PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.301, de 22 de abril de 1994

SÚMULA: Autoriza venda de ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; Telecomunicações do Paraná - TELEPAR; Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS; e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, pertencentes ao Município, pelo preço de mercado, observado o disposto no artigo 17, II, "c", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 23/04/94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.300, de 22 de abril de 1994
Súmula: Autoriza venda de ações.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações da Companhia Paranaense de Energia - Copel; Telecomunicações do Paraná - Telepar; Telecomunicações Brasileiras S. A. - Telebrás; e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, pertencentes ao Município, pelo preço de mercado, observado o disposto no artigo 17, II, "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de abril de 1994.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 23/04/1994
FUNCIONÁRIO